



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550 - 000

CGC 13. 452. 958/0001-65 - Sítio do Quinto — Bahia

" PROJETO DE LEI DE Nº 123, DE 02 DE MAIO DE 1.996".

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN
CIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDERA
DO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência
Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbi-
to municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legis
lativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência
Social:

I - definir as prioridades da política de Assistên -
cia Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na
elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Soci
al;

IV - atuar na formulação de estratégica e controle da
execução de política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as /
execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de As -
sistencia Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos re
cursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as
execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assi
tência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recur
sos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de
assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públi-
cas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funciona -
mento dos serviços de assistência Social públicos e privados no
âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos
convênios entre o setor público e as entidades privadas que pres
tam serviços de assistência social no âmbito municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Ulton Pereira da Silva
PRESIDENTE

A P R O V A D O

Em 11/05/1996

aprovado em caráter de urgência - urgência



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000

CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto - Bahia

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos;

XI - elaborar e aprovar seu regimento Interno;

XII - zelar efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor / diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, / bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representante(s) da Secretaria de Assistência / Social ou órgão equivalente;

b) representante(s) do órgão de educação;

c) representante(s) do órgão de saúde;

d) representante(s) do órgão de habitação;

e) representante(s) do órgão de trabalho;

f) representantes do órgão de finanças;

g) representante(s) das outras esferas de Governo (União e Estado).

II - representante(s) dos prestadores de serviços da área:

a) representante(s) de entidade de atendimento à / infância e adolescência;

b) representante(s) de escolas especiais;

c) representante(s) de albergues ou asilos;

d) representante(s) de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes.

III - representante(s) dos profissionais da área:

a) representante(s) dos assistentes sociais;

b) representante(s) dos sociólogos;

c) representante(s) dos psicólogos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Antônio Pereira da Silva
PRESIDENTE

APROVADO

Em 11/05-1996

Em, por voto de urgência - urgente



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550 - 000

CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto — Bahia

IV - dos usuários:

- a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representante(s) das associações de produtores de deficiência;
- e) representante(s) de associações da criança e do adolescente;
- f) representante(s) de associações de idosos.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - da autoridade estadual ou federal correspondente / quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resolução.

trm, covatel de urgência - urgentíssimo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

A P R O V A D O

Em 11/05/1996

Ulton Pereira da Silva

PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000
CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto — Bahia

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições notórias especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos

Art. 9º - Todas as sessões de CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções de CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da Presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Uilton Pereira da Silva

PRESIDENTE

APROVADO

Em, 4/05-1996

em caráter de urgência - urgente



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000

CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto -- Bahia

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, 02 DE MAIO DE 1.996.

11

ERIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO.

Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Ulton Pereira da Silva

PRESIDENTE

A P R O V A D O

Em 11/05/1996

br, caráter de urgência - urgenteíssimo -